



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 52/2021

CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINILITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, Lima Duarte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.565.7400001-45, com sede a Av. Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-10, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Paulo César Santos Neves, portador do CPF 506.640.936-04.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre de Processo Administrativo Licitatório nº 149/2021 – Dispensa nº 59/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato: *Contratação de Programa de Recapeamento e*



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra,
de conformidade com as especificações e quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias de Custos e Plano de Trabalho a este vinculado.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de autorização para início das obras, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.2 – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de autorização para início das obras.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 320.541,01 (trezentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e um centavo).

3.2.2 - O pagamento será efetuado à Contratada, mediante transferência financeira, conforme Plano de Trabalho.

3.2.3 - A transferência financeira somente será liberada mediante a apresentação pela contratada dos documentos relacionados abaixo:

a) CND do INSS e CRF do FGTS;

3.2.4 - A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal no Setor de Compras ou no Setor de Tesouraria Municipal.

3.2.5 - A Contratada deverá apresentar ainda, a quitação mensal da folha de pagamento.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A execução do contrato terá início no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da autorização de execução emitida pelo Departamento Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.06.00.15.451.0007.1.0007

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução da obra em condições especificadas no presente



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho, apresentado junto da proposta.

6.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.

6.1.5 - Prestar garantia em relação aos defeitos de fabricação.

6.1.6 - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento Municipal de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução;

6.1.7 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

6.1.8 - Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

6.1.9 - Informar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

6.1.10 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Departamento Municipal de Obras manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

6.1.11 - O Departamento Municipal de Obras poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada;

6.1.12 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Departamento Municipal de Obras, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

6.1.13 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

6.1.14 - Contratada deverá manter durante a execução do contrato a quitação dos seus débitos perante os comércios do Município, sejam eles quais forem;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao Departamento Municipal de Obras, expedir a autorização de início de obras à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

9.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia Municipal.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.1.3 - Suspensão temporária de Contratação com o Município de Lima Duarte pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de os bens não serem entregues nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos bens será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município de Lima Duarte serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

11.1.1 - Determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

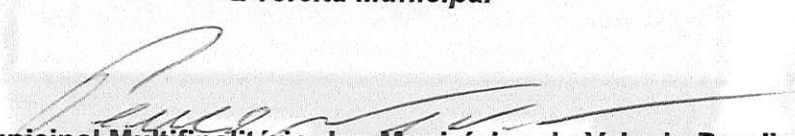
CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lima Duarte/MG, 20 de agosto de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal


Consortio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Paraibuna – CIMPAR
Paulo César Santos Neves
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:


1 - 002.365.196-07

Nome: Paula

2 - B 068.045.146-37

Nome: Ophevia dos Reis Silva

Assessoria Jurídica:


Pedro Henrique Andrade de Paula
Procurador-Geral do Município
OAS/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 20/08/21


Renata Cavali da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte